



D E C R E T O N º 0 2 1 / 9 2 .-

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São paulo, usando das/ atribuições, que me são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO que a prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de Serviços de Água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que:

- o fornecimento é regular, com água potável extraída de poço tubular profundo;
- o fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
- que toda despesa com TARIFA, deve ser cobrada com os recursos auferidos das mesmas; e,

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que/ a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para - beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na Praia Municipal.

D E C R E T O :

Art. 1º - A partir do mês de JULHO/1.992, toda a água fornecida na Praia e Loteamento naquele local, será cobrado a TARIFA - DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da TABELA abaixo:

ATÉ 10M3	Cr\$ 7.340,50
11 à 20M3	Cr\$ 950,50 P/1.000Lts
21 à 50M3.....	Cr\$ 1.550,50 P/1.000Lts
ACIMA DE 50M3	Cr\$ 2.150,50 P/1.000Lts

Art. 2º - O não recolhimento da TARIFA DE ÁGUA, até o dia constante
--- segue fls. II ---



*** (Cont. do Decreto nº 021/92) ***

fis. II

constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

§ ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprido as seguintes providências:

01 - Pagamento das contas vencidas;

02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;

03 - Recolhimento de despesas com pessoal, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar.

03.01 - O recolhimento mencionado no ítem 03, não será inferior a 2(duas) vezes o valor da UFESP.

Art. 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituições.

Art. 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 03 de cada mês.

Art. 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M3 a razão de 0,1 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Art. 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber As punidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

--- segue fis. III ---



(Cont. do Decreto nº 021/92)

fis. III

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

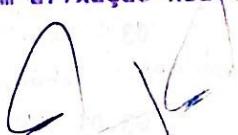
Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 08 de julho de 1991.


SEVERINO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta prefeitura, em igual data.


JESUINO APARECIDO DE PAULA

SECR. DA ADM. ECON. E PLANEJAMENTO

FLORÍNEA-S.P.